



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal dar-se-á através de:

I Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à convivência familiar e comunitária;

II Políticas e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;

III Serviços especiais de prevenção e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas linhas de:

a) Proteção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



b) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidas.

§1º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem a prévia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º- O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a Juventude.

§3º- O Município poderá firmar consórcios e convênios com entidades públicas ou outras esferas governamentais, para atendimento regionalizado, desde que haja prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. São órgãos da Política de Atendimento dos Direitos Da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

Parágrafo Único. Como diretriz da Política de Atendimento fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente evinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da criação e natureza do Conselho

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão permanente, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento à criança e ao adolescente, observadas à composição paritária de seus membros, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



organizações representativas, nos termos do Art. 88 incisos II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responde pela implementação da prioridade absoluta e a promoção dos direitos e defesa da criança e do adolescente, levando em consideração as peculiaridades do município.

Art. 6º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gratuita e constitui serviço público relevante, podendo, em caso de representação fora do município, receber diárias, ajuda de custo ou jetons.

Art. 7º. Cabe à administração pública municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

Da composição do Conselho

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes.

§1º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão classificados em membros natos e membros eleitos.

§2º Serão considerados membros natos os 10 (dez) membros representantes de órgãos governamentais, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes.

§3º Serão considerados membros eleitos os 10 (dez) membros representantes de entidades não-governamentais, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes.

§4º Na ausência de qualquer titular, a representação será feita por suplente.

Art. 9º. São membros natos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados pelo Poder Executivo:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesa;

V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude;

Parágrafo único. Cada um dos representantes de que trata este artigo terá um suplente.

Art. 10. São requisitos para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



I – possuir idoneidade moral, comprovada por meio de certidões de antecedentes cíveis e criminais, expedidas por órgãos do Poder Judiciário, podendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer outros critérios;

II – ter saúde física e mental;

III – estar em gozo dos direitos políticos, comprovado por meio de certidão da Justiça Eleitoral;

IV – possuir capacidade civil plena.

Art. 11. O conjunto das entidades não-governamentais, em assembleia convocada especificamente para esse fim, elegerá os seus representantes titulares e suplentes que comporão o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que deverão ser em número igual àqueles de órgãos governamentais de que trata o art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. O processo de escolha dos representantes das entidades não-governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á na forma do Regimento Interno do Conselho, garantida a participação do Ministério Público Estadual.

Art. 12. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13. O mandato dos membros das Entidades Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) ano, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, sem prejuízo do exercício de mandatos para outros períodos alternativos.

Art. 14. As entidades não-governamentais, em caso de faltas ou impedimentos, serão substituídas pelas suplentes, eleitas na mesma oportunidade, na forma desta lei.

Art. 15. Eleitos os representantes das entidades não – governamentais, estes serão nomeados e tomarão posse em conjunto com os representantes dos Órgãos governamentais, em dia e hora fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que está saindo do mandato, não podendo ultrapassar quinze dias da data de nomeação.

Art. 16. As entidades não-governamentais eleitas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será permitida somente 1 (uma) recondução para o período imediatamente subsequente, mediante novo processo de escolha, sem prejuízo do exercício de mandatos para outros períodos alternativos.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará e destituirá o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentre os seus respectivos membros, na forma do Regimento Interno do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Seção III

Da competência do Conselho Municipal

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Legislação Federal:

- I - Formular a política municipal dos direitos das Crianças e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações, bem como a captação e recursos necessários à sua realização;
- II - Zelar pela execução da política referida no inciso anterior, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros em que se localizem;
- III - Formular prioridades a ser incluído no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;
- IV – Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.
- V - Opinar no planejamento e na elaboração da proposta das Leis Orçamentárias anuais, no que se refira ao atendimento das políticas sociais básicas relativa à criança e ao adolescente;
- VI - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município afeto as suas deliberações;
- VII - Registrar e atualizar periodicamente o cadastro dos Órgãos Governamentais e Entidades não – governamentais de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, que mantenham programas de:
 - a) Orientação e apoio sociofamiliar;
 - b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
 - c) Colocação familiar;
 - d) Acolhimento institucional;
 - e) Prestação de serviços à comunidade;
 - f) Liberdade assistida;
 - h) Internação.
- VIII – Fixar normas e publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão, e esta Lei, conferindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



ampla publicidade ao pleito no Diário Oficial do Município, por 03 (três) dias consecutivos, ou meio equivalente, nos sítios eletrônicos oficiais, nos meios de comunicação locais, afixação em locais de amplo acesso ao público, entre outros;

IX - Providenciar a prova eliminatória para os candidatos a membros do Conselho Tutelar;

X - Dar posse aos membros eleitos para o Conselho Tutelar, declarar a vacância dos respectivos cargos e convocar suplentes para cumprimento do restante do mandato;

XI - Estabelecer os locais de instalações para o Conselho Tutelar, observando o disposto na lei federal nº 8.069/90 e nesta lei.

XII - Propor modificações das Secretarias e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, desportivas e de lazer voltadas para infância e juventude;

XIV – Colaborar com a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA).

XV – Sugerir alocação de recursos do FIA, para os projetos e programas dos órgãos governamentais e não governamentais, mediante aprovação de projetos submetidos à apreciação do pleno.

XVI – Sugerir critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentuais para o incentivo ao acolhimento sob forma de guarda, de crianças ou adolescentes através de famílias acolhedoras.

XVII - Realizar campanhas de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

XVIII - Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme orientação do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XIX - Autorizar a apuração de denúncias através de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar contra membros do Conselho Tutelar.

XX – Informar e motivar a comunidade através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política, cultural da criança e adolescente no município.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá reunir-se, no mínimo, uma vez ao mês.

Art. 19. Os recursos necessários ao funcionamento e a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar deverá constar no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando, o Poder Executivo, a proceder todos os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Art. 20 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará um plano de Formação anual para os operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Tuntum sobre a política voltada à criança e ao adolescente.

Art. 21. A instalação do CMDCA ficará mantida nos moldes da lei anterior.

Art. 22. O CMDCA seguirá o seu regimento interno aprovado.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

Seção I

Da criação, constituição, natureza do Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, constituído pelas receitas estabelecidas na Lei Federal nº8.069/90, nesta Lei e na resolução do CONANDA, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Deliberar acerca da captação e aplicação dos recursos a serem utilizados;
- II- Fixar as resoluções para a administração do fundo.

Seção II

Da competência da gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Art. 24 Compete ao Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência –FIA, sem prejuízo das demais atribuições:

- I- Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
- II- Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, no âmbito de sua competência;
- III- Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- IV- adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentários;
- V- Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade como plano de ação;
- VI- Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência –FIA, em consonância de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- VII- Publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência –FIA;
- VIII- Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, por intermédio de balancetes quadrimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo Municipal da Infância e Adolescência –FIA, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
- IX- Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e a avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência –FIA,
- X- Desenvolver atividades relacionadas a ampliação da captação de recursos para o Fundo;
- XI- Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência –FIA.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, descritos neste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá garantir o suficiente e necessário suporte financeiro, organizacional, de estrutura física e de recursos humanos.

Art. 25. Compete a administração Fundo Municipal da Infância e Adolescência –FIA:

- I- Contabilizar os recursos orçamentários do Município ou a ele destinado em benefício da criança e do adolescente pelo Estado, União e particular, através de convênios ou doações ao fundo;
- II- Manter o controle funcional das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

Parágrafo único. A Liberação de recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, de acordo com as normas desta Lei, será de competência do Ordenador de despesas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Seção III

Da administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Art. 26 O Fundo Municipal da Infância e Adolescência –FIA, fica vinculado administrativa e operacionalmente a Secretaria de Assistência Social e da Criança e do Adolescente.

Art. 27 O titular da gestão do fundo deverá submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- O plano de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo Municipal, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentaria do Município;
- II- As demonstrações quadrimestrais das receitas e despesas do Fundo, acompanhadas da análise e da avaliação da situação econômico-financeira e de sua execução orçamentária.

Art. 28 São atribuições do gestor do Fundo Municipal, salvo, a delegação e ordenação de despesas:

- I- Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência –FIA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência –FIA;
- III- Fornecer o comprovante de doação/ destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço, número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- IV- Encaminhar a Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- V- Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), na qual conte, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ data e valor destinado;
- VI- Apresentar, quadrimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Infância e Adolescência –FIA, através de balancetes e relatórios de Gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- VII- Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- VIII- Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;
- IX- Manter os controles necessários dos recursos dos contratos e convênios de execução e projetos firmados com instituições particulares;
- X- Manter solidariamente com o diretor do departamento financeiro os cheques, ordens bancárias ou de crédito, necessários à movimentação dos recursos do fundo;
- XI- Empenhar as despesas autorizadas e encaminhar a área contábil os documentos a serem registrados em balancete mensal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido em comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de Documentação de propriedade, hábil idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção IV

Dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Art. 29. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência –FIA, tem como receita:

- I- Dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei possa estabelecer no decurso do período;
- II- Recursos públicos que lhes forem destinados e consignados no Orçamento Municipal, inclusive mediante transferência do tipo “fundo a fundo” entre as três esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;
- III- Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- IV- Contribuições de governo estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;
- V- Doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
- VI- Resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- VII- Projetos de aplicação e recursos disponíveis e de venda de matérias, publicações e eventos;
- VIII- Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentro outros que lhe forem destinados de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



IX- Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

§ 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira oficial.

§ 2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 30 Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento do respectivo Fundo Municipal da Infância e Adolescência –FIA, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 31 A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência –FIA, deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% (vinte) por cento ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência –FIA.

Art. 33. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 34. O nome do doador ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência –FIA, só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA CRIANÇA E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 35. Fica criado o Conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Art. 53 O poder público municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 54 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 55 Revogam-se as disposições em contrário.

Tuntum- MA, 29 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA.
Prefeito Municipal de Tuntum- MA